

Entrada em vigor: 01-Abr-2021

17. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

ÍNDICE

17.1 Depósitos à ordem	Taxa Anual Nominal Bruta (TANB)	Regime Fiscal	Outras condições
Conta Base; Conta Private; Conta Smart; Conta Value			
Conta de depósito à ordem em euros, com pacote de serviços associado.			
Qualquer escalão	0,000%	Juros passíveis de IRS – 28%	Mínimo para abertura de conta: 250 €.
Conta Serviços Mínimos Bancários			
Conta de depósito à ordem em euros regulada pelo Decreto-Lei n.º 27-C/2000 e alterações posteriores.			
Qualquer escalão	0,000%	Juros passíveis de IRS – 28%	Mínimo para abertura de conta: não existe.
Conta Futuro Conta de depósito à ordem em euros, para jovens até aos 28 anos de idade.			
Qualquer escalão	0,000%	Juros passíveis de IRS – 28%	Mínimo para abertura de conta: não existe.
Conta Moeda Estrangeira			
Conta de depósito à ordem em moeda estrangeira			
Qualquer escalão e moeda	0,000%	Juros passíveis de IRS – 28%	Mínimo de abertura de conta: 500 na respetiva moeda
Conta ABANCA Internacional			
Conta de depósito à ordem, para clientes que já sejam clientes do ABANCA CORPORACIÓN BANCARIA, S.A. em Espanha (ou noutra jurisdição em que o mesmo possua representação, EXCLUINDO Portugal)			
Qualquer escalão	0,000%	Juros passíveis de IRS – 28%	Mínimo de abertura de conta: não existe

- Nota (1) Arredondamento da taxa de juro: à milésima. Cálculo de juros: Convenção Atual/360.
- Nota (2) Taxas de descoberto bancário: Consulte a Subsecção 18.5. Descobertos bancários.
- Nota (3) No caso de se tratar de beneficiário dos rendimentos considerado residente ou não residente, para efeitos fiscais, em território português, a taxa de retenção na fonte aplicável é agravada para 35% (em substituição da taxa geral de 28%) sempre que os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo. No caso de se tratar de beneficiário dos rendimentos considerado como não residente, para efeitos fiscais, em território português, a taxa de retenção na fonte de 28% aplicável aos juros de depósitos à ordem e de depósitos a prazo pode ser reduzida, mediante a aplicação de Acordo para evitar a Dupla Tributação celebrado por Portugal e o Estado de Residência do beneficiário dos rendimentos, desde que se encontrem verificados os formalismos legalmente previstos com vista à comprovação da residência fiscal do beneficiário dos rendimentos (i.e., que o mesmo disponibilize à entidade devedora, até ao dia 20 do mês seguinte ao do pagamento/colocação à disposição dos rendimentos, exemplar de formulário Modelo 21-RFI e certificado de residência fiscal atestado pelas autoridades fiscais competentes do Estado de residência válidos por um ano). Caso os juros de depósitos à ordem e de depósitos a prazo sejam pagos a beneficiário residente em país, território ou região privilegiada claramente mais favorável (vulgo "paraísos fiscais", conforme lista publicada através da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, com as alterações à data em vigor, há lugar à aplicação de uma taxa de retenção na fonte agravada de 35% (em substituição da taxa geral de 28%).
- Nota (4) Com a Lei n.º 82-E/2014, de 31 de Dezembro (Reforma do IRS), foi introduzida uma exclusão (parcial) de tributação aplicável aos rendimentos derivados da remuneração de depósitos ou de quaisquer aplicações em instituições financeiras ou de títulos de dívida pública, em função do período de investimento, quando o vencimento da respetiva remuneração ocorra no final do período contratualizado, nos seguintes termos:
 - (i) em 1/5 do seu valor, quando tenha sido contratualmente fixado que o capital investido permaneça imobilizado por um período mínimo de 5 anos:
 - (ii) em 3/5 do seu valor, quando tenha sido contratualmente fixado que o capital investido permaneça imobilizado por um período mínimo de 8 anos.